



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° ___, 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de assédio, de riscos referentes a agressões sexuais e/ou violência física no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art. 1º Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que promovam eventos festivos em suas dependências e os organizadores de festas em geral promovidas no âmbito do Município de Serra, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de assédio e de riscos e vulnerabilidades referentes a agressões sexuais e/ou violência física nas dependências desses estabelecimentos e/ou durante os eventos.

Art. 2º O auxílio a mulheres que se sintam em situação de assédio e de risco e vulnerabilidade referente a agressões sexuais e/ou violência física a que se refere esta Lei, será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, o que inclui o acesso ao próprio veículo ou a outro meio de transporte disponível.

§ 1º O estabelecimento ou organizador a que se refere esta Lei deverá fixar cartazes nos banheiros femininos e/ou em qualquer outro ambiente do local, informando a existência de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco referente a agressões

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

sexuais e/ou violência física, bem como conter o número da Central de Atendimento à Mulher, ou seja, 180 ou Disque 100.

§ 2º A fim de ampliar a sensação de segurança e proteção da mulher em situação de risco e vulnerabilidade referente a agressões sexuais e/ou violência física nas dependências de estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei e/ou durante eventos, outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser utilizados.

§ 3º Cabe ao estabelecimento ou ao organizador de festa a que se refere o art. 1º desta Lei acionar a polícia, quando necessário, dando todo o suporte à vítima.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento e/ou o patrocinador do evento ao pagamento de multa no valor de:

I – 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente: para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedores e empresas de pequeno porte;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente: para empresas de médio porte; e

III – 1 (um) salário mínimo vigente: para empresas de grande porte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de novembro de 2025.

**RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de bares e casas noturnas adotarem medidas de auxílio a mulheres em risco é importante para garantir a segurança e proteção contra agressões, além de ter um respaldo legal e social. Esses estabelecimentos devem treinar seus funcionários para identificar e agir em situações de risco, como assédio ou violência física, acolher a vítima, acionar a polícia quando necessário e preservar provas como imagens de câmeras de segurança.

A medida visa reduzir a violência e o medo que impede mulheres de frequentarem esses locais, além de proteger os estabelecimentos de responsabilidades legais e de danos à reputação. Os estabelecimentos têm responsabilidade legal pela segurança de seus clientes, e a falta de um protocolo anti-assédio pode levar a sérias consequências legais e financeiras.

É uma questão de responsabilidade social proteger a integridade física e psicológica das mulheres em seus espaços de lazer e diversão, evitando que se sintam vulneráveis. O treinamento da equipe para identificar e agir em situações de risco ajuda a prevenir a violência e o assédio antes que se agrave.

Ao implementar medidas de segurança, os estabelecimentos contribuem para o combate à cultura do estupro, que normaliza a agressão contra as mulheres. O treinamento dos funcionários é crucial para que a mulher seja acolhida corretamente e não revitimizada por pessoas que não sabem como agir.

Ao oferecer um ambiente seguro, os estabelecimentos podem atrair e reter mais clientes, pois um grande número de mulheres já deixaram de frequentar locais por medo de sofrer violência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de novembro de 2025.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600320033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

